



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2021-5CLX9

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 14h (quatorze horas), reuniu-se na sala 320 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência do Sr. Marcelo Coimbra de Resende, com a presença dos membros Thainá Pacheco Moreira Barbosa e Izaura da Conceição Malverdi Barboza, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 818-S de 22/12/2020, publicada em 23/12/2020, para abertura da Tomada de Preços nº 006/2021. Aberta a sessão constatou-se que 04 (três) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participar do certame. Dando sequência ao procedimento, iniciou-se a sessão, com o credenciamento dos representantes presentes: Sra. Bruna do Amaral Ramos, pela empresa Santa Maria Engenharia EIRELI, Sra. Ingrid Cratz de Brito, pela empresa R Maia Engenharia EIRELI e Sra. Aline Costa de Lima Botelho, pela empresa Residência Engenharia LTDA. A empresa Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA entregou os envelopes, mas não se fez representar no certame. De plano, em cumprimento ao que determina o item 11.1.2 do Edital, verificou-se a inexistência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros descritos nas alíneas “a” a “e”. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi conferida pelos presentes e, em conformidade com o item 11.1.3 do Edital, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: Santa Maria Engenharia EIRELI, R\$ 1.226.686,04; R Maia Engenharia EIRELI, R\$ 1.275.326,42; Residência Engenharia LTDA, R\$ 1.559.017,99; Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA, R\$ 1.351.029,37. Ato contínuo, confirmada a regularidade das propostas, a Comissão procedeu à classificação de acordo com os itens 11.1.4 e 11.1.5 do edital:

CLASSIF.	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	Santa Maria Engenharia EIRELI	R\$ 1.226.686,04
2	R Maia Engenharia EIRELI	R\$ 1.275.326,42
3	Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA	R\$ 1.351.029,37
4	Residência Engenharia LTDA	R\$ 1.559.017,99

Durante a leitura da planilha orçamentária da licitante Residência Engenharia LTDA, fornecida em mídia eletrônica (CD), no programa ORÇAMAG, constatou-se a que o valor total é superior ao valor inserido na Carta Proposta apresentada. Além disso, também foi verificado na leitura das planilhas orçamentárias da licitante Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA, no programa ORÇAMAG, que não foi gravada no CD a Planilha nº 001. Dessa feita, sendo estes vícios considerados sanáveis, ante a ausência desta hipótese de desclassificação do licitante no Edital, a comissão resolveu notificar as licitantes para que encaminhem, no curso da presente sessão, novas planilhas orçamentárias, com os devidos ajustes. Sendo assim, após notificação das licitantes por meio do correio eletrônico (e-mail), estas apresentaram, tempestivamente, as planilhas orçamentárias em ORÇAMAG corrigidas. Ato contínuo, considerando que todos os licitantes declararam abrir mão de recurso da fase de classificação e de acordo com o disposto no item 11.1.7 do Edital, foram abertos os envelopes relativos aos documentos de habilitação das três primeiras empresas classificadas: 1ª classificada: Santa Maria Engenharia EIRELI; 2ª classificada: R Maia Engenharia EIRELI; 3ª classificada: Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA. Questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata, foram registrados os seguintes apontamentos: O representante da empresa Casa Transporte e Construtora EIRELI solicitou consignar em ata: 1º) A empresa Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA não atendeu ao item 8.1.4, alínea “f”, referente à comprovação do Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação; bem como 2º) não foi identificada a apresentação da comprovação de Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, conforme item 8.1.2, alínea “a”, da mesma empresa; 3º) alega, ainda, que a empresa R Maia Engenharia EIRELI não atendeu ao item 8.1.3.2, alínea “a.1”, item I, por não ter comprovado quantitativo mínimo referente à “execução de reforma/construção”. Pois bem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Em análise da documentação de habilitação da licitante Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA, esta Comissão constatou que apesar da referida empresa não ter apresentado o comprovante de cadastro de contribuintes municipal, é possível constatar que a Certidão Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, contém o número da inscrição municipal da empresa, qual seja, 202730, bem como que sua situação encontra-se “Ativa”, além da informação de que a mesma é isenta de inscrição estadual. Dessa feita, amparando-se no item 18.5 do Edital que afirma: *“O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta”*, esta Comissão resolve não acolher a alegação apresentada pela licitante Residência Engenharia LTDA. Outrossim, após análise do balanço patrimonial apresentado pela empresa Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA, constatou-se que o mesmo refere-se ao exercício de 2019 e, em consonância com o que determina o art. 1º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, a Comissão resolve declarar INABILITADA do certame a empresa Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA. Resta, portanto, prejudicada a análise referente à segunda alegação ventilada pela empresa Residência Engenharia LTDA, que versa sobre a comprovação do CCL. Com relação à terceira alegação, referente à empresa R Maia Engenharia EIRELI, procede o argumento apresentado, visto que a empresa não comprovou o quantitativo mínimo de 1.500m<sup>2</sup>. Além disso, não restaram comprovadas as execuções de estaca moldada *in loco* (raiz, hélice contínua, etc), referentes ao item 8.1.3.2, alínea “a.1”, item II e item 8.1.3.1, alínea “b.4”, item II, do Edital, posto que a empresa apresentou a comprovação de execução de estaca pré-moldada de concreto. Dessa forma, antes da abertura do presente certame, esta Comissão solicitou apoio técnico da Gerência de Rede Física Escolar (GERFE), que se posicionou no seguinte sentido: *“Existem variados tipos de estacas, algumas são moldadas in loco e outras pré-moldadas, a escolha é baseada nas características do solo em que será realizado a construção. [...] O projeto de fundação da Reconstrução do Castelo D’água e Reforma da EEEFM Ana Lopes Balestrero contempla a execução de estaca raiz, cujo processo executivo é composto de perfuração, instalação da armadura, preenchimento com argamassa, remoção do revestimento e aplicação de golpes de ar comprimido, que apresentam complexidade e características semelhantes com o que está sendo exigido em licitação, no caso, estacas moldadas in loco. As estacas pré-moldadas como a de concreto armado, diferentemente das moldadas in loco, já chegam prontas ao canteiro de obra e são cravadas no solo. Entendemos que diante disso, a complexidade da execução de estaqueamento com esse modelo não é compatível com o exigido em edital”*. Às 16h20min a representante da empresa Residência Engenharia LTDA ausentou-se da reunião. Em análise da documentação de habilitação da empresa Santa Maria Engenharia EIRELI, a Comissão identificou que a licitante atendeu parcialmente ao item 8.1.3.2, alínea “a.2”, item I, não tendo sido comprovada a execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA). Sendo assim, a comissão resolve declarar INABILITADA do certame a empresa Santa Maria Engenharia EIRELI. Às 16h37min a representante da empresa R Maia Engenharia EIRELI ausentou-se da reunião. Em sequência, foi aberto o envelope de habilitação da empresa Residência Engenharia LTDA, ora 4ª classificada, constatando-se que a empresa também não comprovou as execuções de estaca moldada *in loco* (raiz, hélice contínua, etc), referentes ao item 8.1.3.2, alínea “a.1”, item II e item 8.1.3.1, alínea “b.4”, item II, do Edital, posto que a empresa apresentou a comprovação de execução de estaca pré-moldada de concreto. Às 17h15min a representante da empresa Santa Maria Engenharia EIRELI ausentou-se da reunião. Sendo assim, a Comissão declara que o presente certame teve como resultado FRACASSADO. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, abrindo-se o prazo legal de recurso a partir da data da referida publicação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Marcelo Coimbra de Resende  
Presidente

Thainá Pacheco Moreira Barbosa  
Membro

Izaura da Conceição Malverdi Barboza  
Membro

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA**  
MEMBRO (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPL9)  
SEDU - SEDU  
assinado em 23/07/2021 18:04:57 -03:00

**IZAURA DA CONCEICAO MALVERDI BARBOZA**  
MEMBRO (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPL9)  
SEDU - SEDU  
assinado em 23/07/2021 18:06:49 -03:00

**MARCELO COIMBRA DE RESENDE**  
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV  
ENG - CPL9)  
SEDU - SEDU  
assinado em 23/07/2021 17:42:40 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/07/2021 18:06:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA (MEMBRO (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPL9) - SEDU - SEDU)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-FQR18L>